



MEMORANDO Nº 20/2024/PMJ/TI

DATA: 24/07/2024

DESTINATÁRIO: PREGOEIRO

ASSUNTO: RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO

Prezado (a) Pregoeiro,

Segue abaixo, resposta a itens da impugnação apresentada pela empresa BETHA SISTEMAS LTDA, quanto a questionamentos pertinentes/técnicos. Contudo, questionamentos de regras editalícias, devem ser encaminhadas ao setor de compras/licitações, para demais esclarecimentos.

1. QUANTO A PROVA DE CONCEITO:

A Administração Municipal, solicitou a POC (Prova de Conceito), para o sistema licitado em questão, tendo em vista verificar se as empresas atendem aos requisitos elencados, com uma acuidade mínima de 80 % (oitenta por cento).

Isto posto, até para ter certo controle/organização, foi definida algumas regras em edital.

O pedido em questão, para que esclareça/explique/exclua o item 9.5 do edital, o qual, assim assevera:

[...]

9.5. Para a realização da prova, a licitante poderá eleger no máximo dois representantes, a fim de que se mantenha a ordem na sessão.

[...]

Cabe inicialmente salientar que, desde já, não é necessário alterar tal situação apontada no edital. Devido a peculiaridade da situação (prova de conceito), a empresa que se sagrar vencedora nas fases iniciais do certame poderá ter até 2 (dois) responsáveis por módulo/sistema.

Entendemos ainda que, nenhuma pessoa/servidor/ser humano médio, consegue “entender/trabalhar” com os mais diversos sistemas, sendo que existem especialistas em cada módulo. Tal situação ocorre até mesmo dentro da Administração Municipal, o qual, existem diversos setores, e estes, tem-se pessoas especializadas para tratar/atender a população/administração.

Deste modo, a empresa poderá ter até 02 (dois) representantes por cada módulo/sistema, não gerando óbice algum para a Administração.

Por fim, quanto a demonstrações dos módulos, para a comissão, poderá ser feita em mais de um local, tendo em vista que, existem diversos fiscais do contrato/servidores que serão os “pontos focais” de cada módulo/sistema, e estes farão a validação da prova de conceito.

2. INTEGRAÇÕES E UNIFICAÇÕES DOS SISTEMAS.

O item integrações e unificações dos sistemas, também é impugnado pela empresa BETHA SISTEMAS LTDA.

Da análise do edital, a empresa pugna alteração devido a possíveis afrontas a preceitos administrativos. O entendimento por parte deste setor, salvo melhor juízo, é que não há afronta a princípios administrativos, tendo em vista que, a Administração, está se precavendo de possíveis futuras mudanças, já que, muito dos sistemas existentes no município, estão em vias de vencimento, e serão necessárias novas licitações para contratações. Isto posto não é garantido que, as atuais empresas mantenham vínculo com a Administração Municipal em futuros certames.

A lista, de possíveis sistemas a serem integrados, é exemplificativa, e assim, como afirmado previamente, nem a administração terá controle em suas contratações futuras. Um dos itens apontados (E-SUS), está atualmente a cargo da empresa RANG TECNOLOGIA, e não está contemplado neste edital. Contudo, logo, será necessária nova licitação, e, se a empresa BETHA SISTEMAS ganhar tal certame, e não estiver previsto a integração, poderá se negar a realizar integrações pertinentes, pois, como até mesmo assevera em suas alegações, as informações devem estar ali contidas. Neste caso, a Administração, está se antecipando e, atendendo a possíveis situações que possam ocorrer.

A questão custos, apontada pela empresa, não merece guarida, pois, o custo de prover o software/sistema, já deve abarcar as demandas da administração para consecução das suas atividades-fim, e demandas de integrações/unificações, devem estar incluídas na atividade prestada pela empresa. No caso de unificações, ainda mais importante, é que, elas ocorrem normalmente dentro dos módulos da empresa contratante, e não com terceiros. As integrações, estão por exemplo, ligadas a situações que um sistema pode gerar taxas, diretamente ao módulo tributário, por exemplo. Já unificações, é por exemplo, unificar cadastro de credores do município/cadastro de servidores/cadastro de logradouros, afim de evitar diversas informações conflitantes.

Ainda no tocante a integrações de sistemas, cabe salientar que administração não vai e nem pretende, “utilizar-se” de integrações para todo e qualquer tipo de sistema existente. Até porque, é feita análise da real necessidade/demanda, e principalmente, para evitar afrontas a questões legais, em específico, a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, o qual, tanto o município, quanto empresas vencedoras, devem se atentar as disposições contidas no presente dispositivo legal. Assim, muitas das integrações, serão de mera informação, e não que seja algo que necessite praticamente sistemas novos, até porque integração, é somente consumo de informações do sistema principal, como exemplo, “leitura dos dados cadastrais” do sistema tributário para o sistema de geoprocessamento da prefeitura. Neste caso, por exemplo, é tratada a informação diretamente no sistema de geoprocessamento.

Por fim, as questões “sem ônus” / “gratuitas”, não é correto afirmar existir, pois, a administração está contratando a futura empresa, e a mesma, prestará serviços dos mais diversos módulos/sistemas, e, nisso, incorre as integrações e unificações. Assim, a empresa terá sim, a retribuição pelo serviço prestado, de forma mensal/periódica, pelo sistema em sua totalidade.

Contudo, quanto ao item REAJUSTE DO CONTRATO, que consta no pedido de impugnação, pedimos que seja encaminhada a demanda ao setor competente, tendo em vista que, no Termo de Referência (TR) e, Estudo Técnico Preliminar (ETP), não constam estes pedidos.



Deste modo, conhecemos o pedido de impugnação por parte da BETHA SISTEMAS, e, salvo melhor juízo, entendemos não ser necessária as alterações apontadas acima (exceto REAJUSTE DO CONTRATO).

MICHAEL MAZZIERO
LUIZ FERNANDO VACCARI
BRUNO CESAR CARDOSO

Assinantes

- ✓ **Luiz Fernando Vaccari**
Assinou em 24/07/2024 às 15:51:30 com o certificado avançado da Betha Sistemas
Eu, Luiz Fernando Vaccari, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

- ✓ **Michael Mazziere**
Assinou em 24/07/2024 às 15:51:46 com o certificado avançado da Betha Sistemas
Eu, Michael Mazziere, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

- ✓ **Bruno Cesar Cardoso**
Assinou em 24/07/2024 às 15:51:59 com o certificado avançado da Betha Sistemas
Eu, Bruno Cesar Cardoso, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

X37**GR2****PWX****M1N**



MEMORANDO

Data: 25/07/2024

De: Agente de Contratação

Para: Secretaria de Gestão Administrativa e Financeira

PL 101/2024/PMJ PE 21/2024/PMJ

Fly n. 10770/2024

Tempestivamente, a empresa BETHA SISTEMAS LTDA apresentou impugnação ao Edital PL 101/2024/PMJ, questionando os termos da prova de conceito, integrações e unificações de sistema e reajuste do contrato presentes no Edital.

Inicialmente, registra-se que os questionamentos acerca da prova de conceito e das integrações e unificações de sistema são puramente técnicos.

Nesse sentido, esta Agente de Contratação encaminhou a impugnação ao Setor de TI, vinculado à Secretaria de Gestão Administrativa e Financeira, para análise destes pontos, que apresentou resposta por meio do Memorando n. 20/2024/PMJ/TI, anexo ao Fly n. 10770/2024, no sentido de indeferir as impugnações acerca da prova de conceito e integrações de sistema, mantendo o Edital como se encontra.

Já em relação à impugnação do reajuste do contrato, verifica-se o constante no Edital:

13.5 Após o interregno de 1 (um) ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação do Índice de Preços do Consumidor – INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. Será considerada a data de assinatura do contrato para efeitos de reajuste.

O mesmo pode ser encontrado na Minuta do Contrato, anexa ao Edital:

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE E REALINHAMENTO DE PREÇOS
5.1 Após o interregno de 1 (um) ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação do Índice de Preços do Consumidor – INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. Será considerada a data de assinatura do contrato para efeitos de reajuste.

Apesar disso, a Lei n. 14.133/2021 é clara ao estabelecer em seu artigo 25, §7º:

Art. 25 [...]

§ 7º Independentemente do prazo de duração do contrato, será obrigatória a previsão no edital de índice de reajustamento de preço, **com data-base vinculada à data do orçamento estimado** e com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

Nesse sentido, verifica-se que o Edital se encontra em desacordo com a Lei n. 14133/2021, motivo pelo qual sugere-se a alteração pontual nestes termos, a fim de que o reajuste tenha como data-base a data do orçamento estimado, e não da assinatura do contrato.

De qualquer sorte, também foi verificado que as especificações de multa por dia de atraso nos serviços de manutenções corretivas não atendidas, presente no Termo de Referência e no Edital, não consta na Minuta do Contrato. Apesar do futuro contratado estar vinculado também aos termos do Edital, esta Agente entende por bem seja mencionado estas especificidades também na Minuta do Contrato, para que não haja quaisquer dúvidas posteriormente.

Dessa forma, esta Agente de Contratação encaminha à Secretaria solicitante o presente Memorando com o objetivo de:

I – Em relação ao indeferimento das impugnações por parte do Setor de TI, seja analisado pelo Secretário solicitante a manifestação do Setor de TI, a fim de manter ou não a manifestação do Memorando n. 20/2024/PMJ/TI;

II – Em relação à impugnação do reajuste do contrato, seja analisado pelo Secretário solicitante a manifestação desta Agente de Contratação, no sentido de que seja alterado o Edital em conformidade com o artigo 25, §7º, da Lei n. 14133/2021, devendo o mesmo ser republicado com nova data de abertura;

III – Seja incluído na Minuta do Contrato, anexa ao Edital, as especificidades de multas diárias aplicadas aos prazos de manutenções corretivas não atendidas, as quais já se encontram previstas no Edital.

Ainda, não sendo acolhidas as manifestações do Setor de TI e desta Agente de Contratação, solicita-se que o Secretário justifique sua decisão.

Após a manifestação da Secretaria solicitante, requer seja encaminhado ao Setor de Compras, para as eventuais alterações necessárias.

Atenciosamente,

Ana Carolina Pereira
Agente de Contratação
Tec. Administrativo



MEMORANDO

Número:	104/2024
Data:	Joaçaba, 25 de julho de 2024.
De:	Secretaria De Gestão Administrativa e Financeira.
Para:	Setor de Compras e Licitações
Assunto:	Impugnação – Sistema – PL 101/2024 e PE 21/2024

Diante da impugnação cadastrada pela empresa BETHA SISTEMAS LTDA por meio do Portal de Compras Públicas, seguem as considerações e respostas:

Considerando o questionamento feito pela empresa Betha Sistemas sobre o reajuste do contrato presente no Edital, o Secretário de Gestão Administrativa e Financeira analisou e defere o apontamento feito pela Agente de Contratação, solicitando a alteração conforme sugerido.

Considerando o questionamento feito pela empresa Betha Sistemas sobre os termos da prova de conceitos e integrações e unificações de sistema, conforme resposta obtida pelo setor detentor do conhecimento técnico pertinente, o Secretário de Gestão Administrativa e Financeira analisou e defere os apontamentos técnicos feitos pelo setor, porém solicita ainda a alteração do item 9.5, para que fique de maneira mais clara, conforme a seguir:

9.5. Para a realização da prova, a licitante poderá eleger no máximo 2 (dois) representantes por módulo, a fim de que se mantenha a ordem na sessão.

Considerando ainda as observações expostas pela Agente de Contratação sobre as Multas Diárias, o Secretário de Gestão Administrativa e Financeira solicita que seja incluso na Minuta de Contrato, anexo IV, o item 8.5. do Anexo I do Edital que prevê *“Não sendo atendido os prazos para as manutenções corretivas, bem como em determinações judiciais/legais, a empresa estará sujeita a multas de R\$ 200,00 (duzentos) reais por dia de atraso, a ser apurado pelo fiscal do contrato, limitado a até 20% do valor contratual.”*.

Atenciosamente,

Luiz Carlos Martin

Secretário de Gestão Administrativa e Financeira

Assinantes

- ✓ **Daiane Radavelli**
Assinou em 25/07/2024 às 18:11:14 com o certificado avançado da Betha Sistemas
Eu, Daiane Radavelli, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

- ✓ **Luiz Carlos Martin**
Assinou em 25/07/2024 às 18:14:15 com o certificado avançado da Betha Sistemas
Eu, Luiz Carlos Martin, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

XRG**YNR****1WN****Q18**